



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Brasília, 8 de março de 2017.

À empresa
ESFERA ENERGIA
Att. Sr. Maurício Morais
mauricio.morais@esferaenergia.com.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela **empresa ESFERA ENERGIA** acerca dos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2017 - UASG 201057, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica, para migração de 34 (trinta e quatro) Unidades Consumidoras do Poder Público Federal, localizadas no Distrito Federal, ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), quanto a migração de todas as 34 Unidades Consumidoras e a suspensão do pagamento até que a primeira Unidade Consumidora migre para o ACL.

“Venho por meio deste, gentilmente solicitar o esclarecimento abaixo, no que diz respeito ao Pregão Eletrônico N° 2/2017

1. Tendo em vista o quantitativo de UCs considerado no edital, sobre o qual os preços foram formados. Tendo ainda em vista que esse quantitativo poderá ser reduzido em função da viabilidade econômica de cada unidade consumidora, e sabendo-se que o sucesso dessa viabilidade está diretamente relacionado com o preço da energia a ser contratada, cujo patamar momentâneo é muito acima da média, e isto poderá inviabilizar totalmente a migração de diversas unidades, à depender do porte delas, diante disso, receamos que este número de unidades a serem migradas se reduza drasticamente, prejudicando assim a formação dos preços pelo total de UCs considerado no edital. Diante desse ponto relevante acima citado e também do item 16.2.1 do TR, perguntamos: Caso não seja viável à migração das 34 unidades, existirá um número mínimo de unidades que o proponente poderá considerar em seus custos para elaboração do preço unitário das Etapas 2 e 4, ou deverá ser considerado àquele cenário que melhor lhe convir por sua própria conta e risco?

Resposta oferecida pela Área Técnica, por meio do Engenheiro Martiniano Ribeiro Muniz Filho:

“Conforme o item 1.1 do TERMO DE REFERÊNCIA (TR), ANEXO I do Edital, o objeto do presente é a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica, para migração de 34 (trinta e quatro) Unidades Consumidoras do Poder Público Federal (...)”. O itens 7.1 e seu subitem 7.1.1 do TR estabelecem “A execução dos serviços



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

será iniciada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato e somente sob demanda da CONTRATANTE por meio da emissão de Ordem de Serviço (OS), na forma que segue: Ordem de Serviço: para cada Etapa será emitida uma OS, indicando quais as UCs estão incluídas e as datas de início e fim dos trabalhos”. No mesmo sentido, o item 15.3 do TR determina ”Após a conclusão das atividades constantes na Etapa I, caso não haja viabilidade de migração da totalidade de UCs, ou ainda, por opção da APF pela não migração para o ACL, os valores das Etapas II a IV serão recalculados considerando o efetivo número de unidades consumidoras a serem migradas e o cronograma de migração”. Depreende-se portanto que o TERMO DE REFERÊNCIA não estabelece número mínimo de Unidades Consumidoras para as Etapas II a IV.

2. *Considerando que o cronograma de migração possui pontos relevantes e alheios ao controle da Contratada, como por exemplo, a contratação e o suprimento de energia, pergunto: Hipoteticamente, caso não seja possível realizar as primeiras migrações já no sétimo mês do contrato, como ficará a remuneração da contratada neste período entre o término da etapa 3 e início da etapa 4? Ficarà suspensa até que a primeira unidade seja migrada?”*

Resposta ofertada pela Área Técnica, por meio do Engenheiro Martiniano Ribeiro Muniz Filho:

“No que se refere ao segundo questionamento, destacamos o item 14.2 do TERMO DE REFERÊNCIA: “O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, considerando que a Etapa IV trata-se de serviço continuado”, e ainda o item 16.2.1 “Pelos serviços descritos na Etapa IV, o pagamento será realizado em parcelas mensais, por UCs, somente a partir da datada efetiva migração da UC e do início do contrato de fornecimento de energia no ACL”. Assim, os pagamentos referentes a Etapa IV, somente serão devidos após o início da mesma.”

Por fim, **RECOMENDO QUE SEJA FEITA UMA LEITURA APURADA E CRITERIOSA** dos termos do Edital assim como das regras que regem o PREGÃO ELETRÔNICO e o SICAF para que a participação dessa empresa não fique prejudicada.

Atenciosamente,


GILNARA PINTO PEREIRA
Pregoeira